



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.998, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

[\(Revogado pelo Decreto nº 2.100, de 17 de setembro de 2021\)](#)

~~Suspende e determina, como medida de segurança sanitária no âmbito do Município, as atividades que especifica, e adota outras providências.~~

~~A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e~~

~~**CONSIDERANDO** o crescimento expressivo dos números de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) na Capital;~~

~~**CONSIDERANDO** que é imprescindível reduzir o fluxo de passageiros no transporte coletivo, a fim de evitar aglomerações e a disseminação do novo coronavírus;~~

~~**CONSIDERANDO** os casos noticiados de contaminação de estudantes pelo novo coronavírus em instituições de ensino da Capital;~~

~~**CONSIDERANDO** que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública;~~

DECRETA:

~~**Art. 1º** Ficam suspensas, como medida de segurança sanitária no âmbito do Município, as atividades presenciais em escolas, berçários, cursinhos, públicos ou particulares, e em instituições de ensino superior.~~

~~**Art. 2º** Fica determinada:~~

~~I — a utilização de 100% (cem por cento) da frota destinada ao transporte coletivo urbano e rural, de caráter público ou privado, com lotação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de usuários;~~

~~II — aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o desempenho das atividades *home office* para funções administrativas que não exijam a permanência na unidade setorial, autorizado aos titulares das Pastas convocar servidores públicos municipais sempre que necessário para o desempenho das funções.~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo tem a finalidade de diminuir a aglomeração de passageiros em horários de pico no transporte público de Palmas e de minimizar os riscos à saúde de servidores.~~

~~**Art. 3º** Para cumprir o disposto nos art. 1º e inciso I do art. 2º deste Decreto, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.~~

~~**Art. 4º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:~~

~~I – previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, nas Leis Municipais nº 371, de 4 de novembro de 1.992, e nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011, no que couber;~~

~~II – administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.~~

~~**Art. 5º** O inciso I do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 1.996, de 19 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º~~

~~Parágrafo único.....”~~

~~I – de saúde, conselhos tutelares e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tais como: plantão social, casas de acolhimento, Centros de Referência de Assistência Social (CRAs) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAs); (NR)~~

~~**Art. 6º** Ficam suspensos, enquanto perdurar os efeitos deste Decreto:~~

~~I – o Decreto nº 1.958, de 27 de outubro de 2020, que autoriza o retorno de atividades em instituições de ensino superior e de institutos/escolas de formação profissional;~~

~~II – o Decreto nº 1.971, de 9 de dezembro de 2020, no que couber às instituições particulares de ensino.~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~**Art. 7º** O disposto neste Decreto poderá ser revisto, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.~~

~~**Art. 8º** É revogada a alínea “c” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 1.996, de 19 de fevereiro de 2021.~~

~~**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos de 1º a 15 de março de 2021.~~

Palmas, 26 de fevereiro de 2021.

~~**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**
Prefeita de Palmas~~

~~**Agostinho Araújo Rodrigues Júnior**
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas~~

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 2.686 de 26/2/2021](#)